



Prefeitura Municipal de Crisópolis

C. G. C. 13.646.922/0001-12

Rua 12 de Março, 84

— CRISÓPOLIS - BAHIA

DECRETO Nº 04/97.

"Regulamenta a concessão de diárias e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica com abrangência específica neste Município, na forma da Lei etc.

D E C R E T A:
= = = = =

Art. 1º - Ao servidor que mediante autorização do Executivo Municipal se deslocar temporariamente da respectiva sede, no interesse do serviço, serão concedidas além do transporte, diárias para atender as despesas de alimentação e hospedagem.

Parágrafo 1º - Entende-se por sede a cidade, vila ou localidade onde o funcionário está em exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - Não estão sujeitos ao recebimento de diárias os servidores que se deslocarem em serviço para os municípios:

I - Que distem da sede no mínimo de 50 km

Art. 2º - As diárias serão concedidas dentro dos limites do saldo do Crédito próprio e mediante o prévio arbitramento e autorização do Executivo Municipal tendo em vista a natureza e o local onde as atividades serão exercidas, de acordo com a tabela que com este se publica, servindo como base de arbitramento a UFIR mensal.

Art. 3º - Quando designados conjuntamente dois ou mais servidores de diferentes níveis de recebimento, para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todos diárias de igual valor, tendo-se por base o nível mais alto.

Parágrafo 1º - Será concedida aos motoristas quando deslocamento com servidores graduados valor equivalente a meia diária deste.

Art. 4º - As diárias serão calculadas por período de sete e quatro (04) horas contadas desde o momento da partida até a chegada do regresso à sede da repartição.

Parágrafo 1º - Será concedida meia diária quando do deslocamento do funcionário não obrigar a despesa com hospedagem, mas tão somente com despesa de alimentação.

Parágrafo 2º - Será concedida diária integral pela fração de tempo superior a doze (12) horas, e, meia diária pela fração de tempo compreendida entre quatro (04) e doze (12) horas inclusive.

Parágrafo 3º - O valor da diária não poderá ser inferior ao menor valor fixado na tabela anexa ao Decreto.

Art. 5º O pagamento das diárias correspondentes ao afastamento inicial até trinta (30) dias, será antecipado, tendo-se em vista, para esse efeito, o prazo provável de afastamento segundo a natureza e extensão do serviço a realizar.

Art. 6º - o pagamento antecipado das diárias arbitradas será feito mediante processo encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo 1º - Nos casos de deslocamento por período prolongado após cada período de trinta (30) dias consecutivos de afastamento será feito novo pedido de adiantamento.

Art. 7º - O servidor que fizer jus a adiantamento de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico até o terceiro dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas, consignando os seguintes informes, que deverão ser preenchidos no formulário em anexo que com este se publica:

- I - Nome do servidor
- II - Repartição a que pertence
- III - Cargo, classe e nível
- IV - Local para onde se afastou
- V - Motivo do afastamento
- VI - Dia e hora da partida e da chegada
- VII - Número de diárias, especificados os dias de afastamento
- VIII - Valor de uma diária e importância total
- IX - Comprovante do adiantamento recebido
- X - Saldo a receber ou a pagar.

Parágrafo 1º - relação de que trata este artigo, devidamente datada e assinada pelo servidor, será conferida e visada pelo superior hierárquico que encaminhará ao dirigente da unidade para verificação.



Prefeitura Municipal de Crisópolis

C. G. C. 13.646.922/0001-12

Rua 12 de Março, 84

CRISÓPOLIS - BAHIA

Parágrafo 2º - O superior hierárquico, por despacho fundamentado, deverá glosar as diárias indevidas.

Art. 8º - Caso haja importância a receber, a repartição competente providenciará o pagamento por processo.

Parágrafo 1º - No caso de recebimento a mais, a reposição deverá ser imediata.

Art. 9º - A diária não será concedida ao servidor:

I - Quando os novos encargos atribuídos impliquem em desligamento de sua sede.

II - Quando o desligamento temporário não acarretar despesas de alimentação e hospedagem.

III - Nos dias em que faltar ao trabalho.

IV - Quando em gozo de férias ou licença de qualquer natureza.

Art. 10º - O número de diárias atribuídas ao servidor não poderá exceder de cento e oitenta (180) por ano, salvo nos casos especiais previamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo.

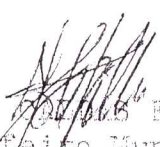
Art. 11º - O servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir de uma só vez a importância recebida, e, comprovada a má fé, ficará sujeito às sanções disciplinares sem prejuízo da que for aplicável aos demais responsáveis pelo pagamento indevido.

Art. 12º - A tabela a que se refere o artigo 2º deste Decreto será automaticamente revista mensalmente para atualização de seus valores e alteração dos critérios de concessão se for o caso.

Parágrafo 1º - A proposta de revisão deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS-ESTADO DA BAHIA, em 31 de janeiro de 1.997.

JOSÉ  FILHO
-Prefeito Municipal-



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

C.G.C. 13.646.922 / 0001-12

Rua 12 de Março, 84 - CRISÓPOLIS - BAHIA

TABELA DE DIÁRIAS

CATEGORIAS	ESTADOS DA FEDERAÇÃO			
	SUDESTE/SUL CENTRO OESTE		NORTE E NORDESTE	
	CAPITAL	OUTRAS CIDADES	CAPITAL	OUTRAS CIDADES
PREFEITO	150	135	132	123
SEC. MUNICIPAIS	95	88	85	73
DIR. MUNIC. ENCAR.				
REGADO	65	59	57	52
DEMAIS SERVIDORES	48	40	45	37

CRISÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 1.997.


JOSE CARLOS FILHO

-Prefeito Municipal-